

CONTRATO N.º JFCS-EOP-CPR-3/2023

**Construção de 2 edifícios de inumação com nichos alveolares de betão pré-fabricados,
, no Cemitério de Luriz**

----- Aos 30 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Edifício da Junta de Freguesia de Campo Sobrado, conselho de Valongo, perante mim, Alfredo Costa Sousa, Presidente da União das Freguesias de Campo e Sobrado, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Construção de 2 edifícios de inumação com nichos alveolares de betão pré-fabricados, no Cemitério de Luriz".-----

----- Como primeiro outorgante União das Freguesias de Campo e Sobrado, pessoa coletiva número 510835473 q, representado no ato pelo Senhor **Alfredo Costa Sousa**, de cuja Junta de Freguesia é Presidente.-----

----- Como segundo outorgante, **Joaquim Coelho da Silva, S.A.**, como NIF 507 701 348, com sede na Rua da Galharda, nº 230, freguesia de Irivo, Penafiel, representada por Renata Alexandra Moreira da Silva Pinto, portadora do cartão de cidadão , com o NIF: , a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.-----

Cláusula 1ª
Adjudicação

----- O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do Exmo. Executivo da Junta de Freguesia, tomada em sua reunião datada de 2023-05-15 do ano em curso.-----

Cláusula 2ª
Aprovação da minuta do contrato

----- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Exmo. Executivo da Junta de Freguesia, tomada em sua reunião datada de 2023-05-15, do ano em curso.-----

Cláusula 3ª
Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante para da empreitada de Construção Civil de dois edifícios de Inumação com nichos alveolares de betão pré-fabricado a fornecer pelo Dono de Obra e de todas as infraestruturas de acordo com o Projeto apresentado para o Cemitério Municipal de Campo, Luriz, Concelho de Valongo, conforme Procedimento Concursal JFCS-AQB-CPR-03/2023, segundo as normas que garantam a qualidade técnica. -----

Cláusula 4ª

Preço contratual e valor mensal

----- O encargo máximo total do presente contrato é de **149.371,41€ (Cento e quarenta e nove mil trezentos e setenta e um euros e quarenta e um cêntimos)**, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5ª

Gestor do contrato

----- Para gestor do presente contrato é designada o assistente técnico, Arq. Carlos José Belanciano Fazenda, que terá a função de acompanhar a sua execução. -----

Cláusula 6ª

Prazo de execução

----- O contrato produzirá efeitos pelo período de 100 dias, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 7ª

Local da execução dos serviços

----- Os serviços ou bens a prestar terão entrega no Cemitério de Luriz, Campo, Valongo, Porto, Portugal.-----

Cláusula 8ª

Sigilo

----- O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

----- 1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

----- 1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.-----

----- 2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 11ª

Garantia

----- 1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços prestados, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada.-----

----- 2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da prestação de serviços.-----

----- 3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

----- 4- Em caso de anomalia detetada nos serviços prestados, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.-----

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

----- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 13ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

----- Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e todos os documentos anexos a este, o programa do concurso e a proposta adjudicada com todos os anexos que dela fazem parte integrante.-----

Cláusula 14ª

Disposições finais

----- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2- O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação tomada em sua reunião de 15 de maio de 2023, do Exmo. Executivo da Junta de Freguesia.-----

----- 3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Autarquia sob a rubrica orçamental 01/07.01.04.12 -----

----- 4- O número de compromisso válido e sequencial é o 362.-----

----- 5- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 15^a
Foro competente

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente em razão da localização do Primeira Outorgante.-----

Campo, 30 de maio 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
